



Violência Contra a Mulher no Estado do Paraná: Eficácia da Patrulha Maria da Penha

Violence Against Women in the State of Paraná: Effectiveness of the Maria da Penha Patrol

Alexandre Pereira Menez

Bacharel em Direito (UNIPAR, 2020). Policial Militar do Paraná.

Resumo: O estudo aborda a violência de gênero, o feminicídio no Brasil e a Patrulha Maria da Penha, especificamente, no Paraná. O tema é atual e relevante tendo em vista que traz uma reflexão sobre a Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006 buscando contextualizar historicamente as desigualdades de gênero no Brasil, bem como a legislação vigente e as mudanças que as instituições vêm realizando no sentido de fortalecer o mecanismo de proteção às mulheres. O objetivo geral da pesquisa é tematizar a eficácia da Patrulha Maria da Penha no Paraná. A metodologia utilizada é do tipo qualitativa e bibliográfica. Foram buscadas fontes relativas ao tema em livros, artigos, dissertações e dados de portais da Segurança Pública disponíveis fisicamente e em Bibliotecas Virtuais, repositórios científicos e órgãos de governo. Os resultados demonstram que a violência de gênero é um problema mundial que requer uma gestão partilhada e multidisciplinar envolvendo gestores e a sociedade civil. No Paraná, a Patrulha Maria da Penha vem realizando um trabalho primoroso no enfrentamento à violência doméstica e familiar, consolidando-se como uma ferramenta fundamental de prevenção, monitoramento e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade. Conclui-se que a atuação integrada da Patrulha Maria da Penha contribui significativamente para a efetividade das medidas protetivas, para a redução da reincidência da violência e para o fortalecimento das políticas públicas de segurança e de garantia de direitos, promovendo maior segurança e dignidade às vítimas até o efetivo rompimento do ciclo de violência.

Palavras-chave: segurança pública; legislação; feminicídio; Lei Maria da Penha; violência de gênero.

Abstract: The study addresses gender-based and cases of femicide in Brazil, specifically in Paraná. The topic is current and relevant as it brings a reflection on the Maria da Penha Law nº 11.340/2006, aiming to historically contextualize gender inequalities in Brazil, as well as the current legislation and the changes that institutions have been making to strengthen the protection mechanisms for women. The overall objective of the research is to address the effectiveness of the Maria da Penha Patrol in Paraná. The methodology used is qualitative and bibliographic. Sources related to the topic were sought in books, articles, dissertations, and data from Public Security portals available physically and in Virtual Libraries, scientific repositories, and government agencies. The results show that gender-based violence is a global problem that requires shared and multidisciplinary management involving administrators and civil society. In Paraná, the Maria da Penha Patrol has been carrying out excellent work in tackling domestic and family violence, establishing itself as a key tool for prevention, monitoring, and protection of women in vulnerable situations. It can be concluded that the integrated work of the Maria da Penha Patrol significantly contributes to the effectiveness of protective measures, to the reduction of violence recurrence, and to the strengthening of public security and rights guarantee policies, promoting greater safety and dignity for victims until the cycle of violence is effectively broken.

Keywords: public security; legislation; femicide; Maria da Penha Law; gender-based violence.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero constitui-se como uma grave violação de direitos humanos e um dos principais desafios sociais enfrentados no Brasil contemporâneo, manifestando-se de forma extrema nos casos de feminicídio (Ribeiro, 2020). No estado do Paraná, assim como em outras unidades federativas, a persistência da violência doméstica e familiar evidencia desigualdades históricas de gênero e demanda respostas institucionais eficazes e articuladas (Nader, 2007). Diante desse cenário, torna-se imprescindível analisar as políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, especialmente, aquelas que buscam prevenir a reincidência da violência e asseguram efetividade das medidas legais.

A promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um marco fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, ao reconhecer a violência doméstica e familiar como um problema estrutural e ao instituir mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização (Gobbato, 2016; Oliveira; Ramos, 2025). Desde então, diversas transformações institucionais vêm sendo implementadas com o objetivo de fortalecer a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, destacando-se a criação de programas e ações integradas no âmbito da segurança pública.

Nesse contexto, insere-se a Patrulha Maria da Penha, política pública voltada ao acompanhamento de mulheres amparadas por medidas protetivas de urgência, com atuação preventiva e de monitoramento (Rodrigues, 2024). No Paraná, essa iniciativa tem assumido papel relevante na articulação entre os órgãos de segurança, o sistema de justiça e a rede de atendimento, contribuindo para o fortalecimento das estratégias de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade (Rodrigues, 2020).

Desse modo, buscou-se responder ao seguinte questionamento: em que medida a atuação da Patrulha Maria da Penha no estado do Paraná tem se mostrado eficaz na prevenção da violência doméstica e familiar e na garantia da efetividade das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006? A hipótese inicial é a de que a Patrulha Maria da Penha constitui um instrumento relevante no enfrentamento à violência de gênero, contribuindo para a redução da reincidência da violência, para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres e para a efetivação das políticas públicas de segurança, por meio de uma atuação integrada entre os órgãos de segurança e o sistema de justiça (Brasil, 2006; Gobbato, 2016).

Diante disso, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a eficácia da atuação da Patrulha Maria da Penha no estado do Paraná no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Como objetivos específicos, busca-se: contextualizar historicamente a violência de gênero no Brasil; examinar a Lei Maria da Penha como instrumento jurídico de proteção às mulheres; discutir o fenômeno do feminicídio no contexto nacional e paranaense; e analisar a Patrulha Maria da Penha enquanto política pública de prevenção e garantia de direitos. Para atender a estes objetivos, adota-se uma metodologia de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica (Lakatos; Marconi, 2001), fundamentada em livros, artigos científicos, dissertações,

bem como em dados disponibilizados por portais da Segurança Pública, bibliotecas virtuais, repositórios científicos e órgãos governamentais.

O estudo está organizado da seguinte forma: inicialmente, apresenta-se uma discussão teórica sobre a violência de gênero e suas bases históricas e sociais; em seguida, aborda-se o arcabouço jurídico da Lei Maria da Penha; posteriormente, discute-se o feminicídio a partir de dados e estudos recentes; e, por fim, analisa-se a atuação da Patrulha Maria da Penha no Paraná, culminando nas considerações finais.

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: AS RAÍZES HISTÓRICAS DESTE PROBLEMA

Sabe-se que historicamente o Brasil foi construído sobre um sistema patriarcal, que confere à mulher uma situação de jugo ao homem, voltada às tarefas do lar e a criação dos filhos (Gobbato, 2016; Rodrigues, 2020). E, ao homem foi enfatizado o papel de provedor da casa. Essa desigualdade, construída historicamente, reflete-se nas diferentes atuações da mulher no mercado de trabalho, na educação, na mobilidade social que ela tem ou não.

Nader (2007) ajuda a compreender os aspectos históricos da violência contra a mulher no Brasil. O fenômeno não é novo.

[...] A violência de gênero se constitui um grave problema na sociedade brasileira, e atinge grande número de mulheres de todas as classes sociais, níveis de escolaridade e faixas etárias. Além disso, apresenta um grau particular de complexidade, por envolver, em grande parte dos casos, relações afetivas e de dependência econômica entre a vítima e o agressor (Nader, 2007, p 05).

Neste sentido, são frequentes no Brasil as notícias sobre a morte de mulheres, principalmente, por parceiros próximos, por aqueles que se comprometeram em amá-las, respeitadas até o fim da vida. Nota-se no cerne da sociedade brasileira o domínio do homem sobre a mulher, fator histórico e cultural que pode ajudar a explicar o aumento de feminicídios e muitas vezes, a pouca eficácia das Políticas Públicas de proteção às mulheres.

Muito embora, no século XXI tenhamos um expressivo aparato legal que busca garantir a cidadania à todos os brasileiros, para as mulheres, o que mais se destaca é a Lei Maria da Penha, de 2006 que trouxe um novo olhar sobre a violência de gênero, evocou mudanças no Código Civil Brasileiro e impulsionou novo ordenamento jurídico. A partir de 1988, com a Constituição Federativa do Brasil “cidadã” (Calazans, 2016; Ribeiro, 2020) passou-se a garantir condições iguais a homens e mulheres.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988) preconiza que a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações,

conforme disposto no artigo 5º, inciso I, bem como assegura a proteção à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais (Brasil, 1988). Ademais, estabelece, no artigo 226, §8º, que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, reconhecendo o direito das mulheres à integridade física, psicológica, moral e social, e impondo ao poder público o dever de desenvolver políticas que garantam sua proteção e promovam a igualdade de gênero (Rodrigues, 2020).

A LEI MARIA DA PENHA

Anteriormente à existência da Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, os casos de violência contra a mulher eram, em grande parte, tratados como infrações de menor potencial ofensivo, submetidos aos Juizados Especiais Criminais, o que resultava, frequentemente, em punições brandas e na revitimização das mulheres (Gobbato, 2016). Tal cenário evidenciava a necessidade de uma legislação específica que reconhecesse a violência doméstica como uma violação de direitos humanos e um problema estrutural de desigualdade de gênero.

A Lei Maria da Penha foi sancionada no ano de 2006, no Brasil, depois que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) atuou no caso da Srª Maria da Penha Maia Fernandes em 2001, condenando o Brasil por negligência, omissão e tolerância em relação à violência contra a mulher.

A Lei n. 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, sancionada em 07 de agosto de 2006, traz como referência a senhora Maria da Penha Fernandes, biofarmacêutica cearense, que foi vítima de diversos crimes de violência doméstica praticadas por seu marido entre os anos de 1973-1983. Neste último ano, seu esposo tentou matá-la duas vezes, deixando-a paraplégica. Apesar disso, Maria enfrentou diversas dificuldades na busca por justiça, arrastando-se por anos nos tribunais brasileiros. Por causa disso, o Brasil foi denunciado à Organização dos Estados Americanos (OEA). Este foi o primeiro caso de aplicação da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Rodrigues, 2024, p.05).

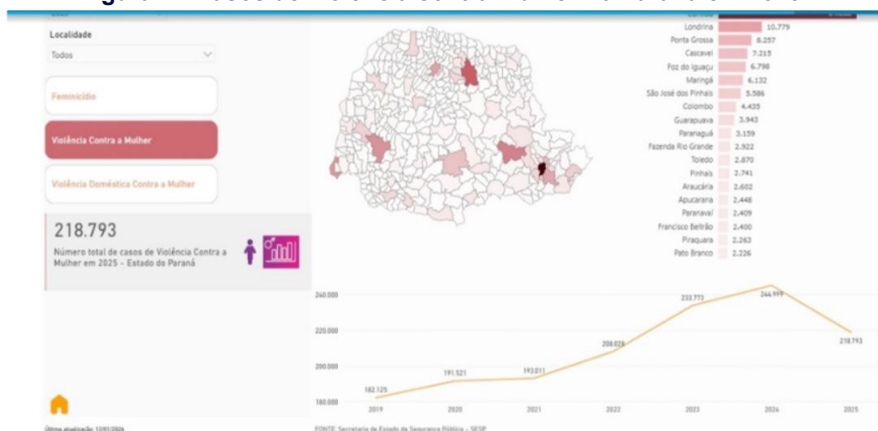
À época a vítima Maria da Penha sofreu reiteradas agressões praticadas pelo marido que a deixaram paraplégica. O Brasil demorou a responsabilizar o agressor e o caso ganhou repercussão internacional sobre a violência de gênero. A pressão dentro e fora do Brasil fez com que o estado adotasse medidas legais a fim de prevenir, punir e erradicar a violência de gênero no país.

Segundo a Lei nº 11.340/2006 a violência pode ser de várias naturezas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2006). A violência física é aquela que aborda agressões que causam lesão ou sofrimento físico, corporal. A violência psicológica trata-se das ameaças, constrangimentos, humilhações e isolamento

impostos às mulheres por seus parceiros. A violência sexual está relacionada ao assédio, ao sexo não consentido, ao estupro e outras formas de coerção sexual como por exemplo, impor a mulher relacionar-se sexualmente com outros homens. A violência patrimonial trata-se da utilização, destruição ou retenção dos bens e documentos da mulher. A violência moral inclui a calúnia, a difamação e a injúria contra a mulher (Souza, Wanzinack, 2022; Rodrigues, 2024).

O estado do Paraná atuou em 2025 com o policiamento ostensivo, ações educativas e de conscientização social, com o aumento da Patrulha Maria da Penha e a gestão compartilhada com os municípios. Desenvolveu também a Plataforma BI (Business Intelligence), disponível no site do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico (IPARDES) na qual apresenta o “Painel Mulheres do Paraná”, com dados dos 399 municípios da realidade vivida pelas mulheres. Os índices de violência podem ser acessados por todos os cidadãos e visam cooperar com a elaboração de políticas públicas mais assertivas às mulheres.

Figura 1 - Casos de violência contra mulher no Paraná em 2025.



A violência contra a mulher contou 244.999 em 2024 e com 218.793 registros em 2025 segundo o IPARDES (2025). Destes, os maiores foram registrados em Curitiba, Londrina e Ponta Grossa.

Desde que a Lei Maria da Penha foi promulgada ela passa por aprimoramentos e a partir de 2018 considera-se que a persecução penal por violência doméstica não prescinde da apresentação da vítima ao Ministério Público, isto é, ela é incondicionada consolidando o entendimento sobre a violência de gênero. Assim, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) destacam que a violência psicológica se equipara a violência física e que ambas, requerem a aplicação da Lei como violação aos direitos humanos.

Sobre este aspecto, Nader (2007) já alertava que a violência tem diversas faces, muitas vezes subnotificadas:

A omissão e a indiferença pelos sentimentos das mulheres [...] ocorrem no ambiente doméstico, lugar por excelência que melhor deveria proteger suas mulheres, pois do ponto de vista das relações de gênero é o local que envolve afetividade de segurança. Identificado sociologicamente como sendo o lugar por excelência onde se desenvolvem sentimentos que nortearam os valores nascidos da coabitação e da intimidade, a família é a representação mais próxima que se compreende como um agrupamento de seres que geram única e exclusivamente apoio e solidariedade entre si. Contudo, analisando a relação estrutura familiar e violência de gênero [...], a literatura desmistifica essa visão ao observar que a família é uma instituição violenta principalmente no que tange à mulher (Nader, 2007, p. 10).

O reconhecimento, por parte da justiça, dos diversos tipos de violência a que estão sujeitas as mulheres e seus danos desmistifica a vitimização imposta socialmente às mulheres e busca resguardar sua dignidade e integridade, conferindo ao agressor a culpa. Entende-se que as relações de poder entre homens e mulheres no ambiente familiar são desiguais e requerem a atenção das autoridades (Calazans, 2016).

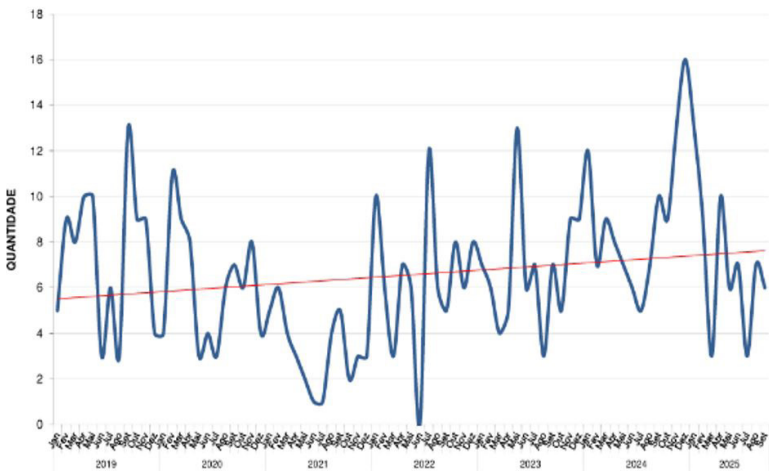
A partir da promulgação da Lei Maria da Penha há a previsão legal de que a mulher vítima de violência receba proteção do Estado como, por exemplo, o agressor fica proibido de se aproximar da mulher e não pode visitar os filhos. Essas medidas elas são interpostas independentemente, da abertura de inquérito policial e possuem um caráter preventivo garantindo a mulher o direito de ir e vir (Rodrigues, 2024).

Entende-se com Souza e Wanzinack (2022) e Rodrigues (2024) que a promulgação da Lei nº 11.340/2006 representou um marco no ordenamento jurídico brasileiro, ao instituir mecanismos específicos de proteção às mulheres, tais como as medidas protetivas de urgência, o afastamento do agressor do lar, a criação de juizados especializados e a previsão de políticas públicas integradas. A lei também inovou ao adotar uma abordagem multidisciplinar, reconhecendo as diversas formas de violência — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral — e reforçando o dever do Estado de atuar de forma preventiva e articulada no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

O Femicídio e a Proteção às Mulheres

A literatura reitera que mesmo com os avanços da Lei Maria da Penha os índices de violência doméstica e familiar são alarmantes. Pesquisadores como Gobbato (2016) e Oliveira e Ramos (2025) abordam a persistência dos casos de violência doméstica mesmo passados 19 anos da existência da Lei Maria da Penha.

Figura 1 - Quantitativo de Vítimas de Femicídio – Paraná 2019 – 2025.

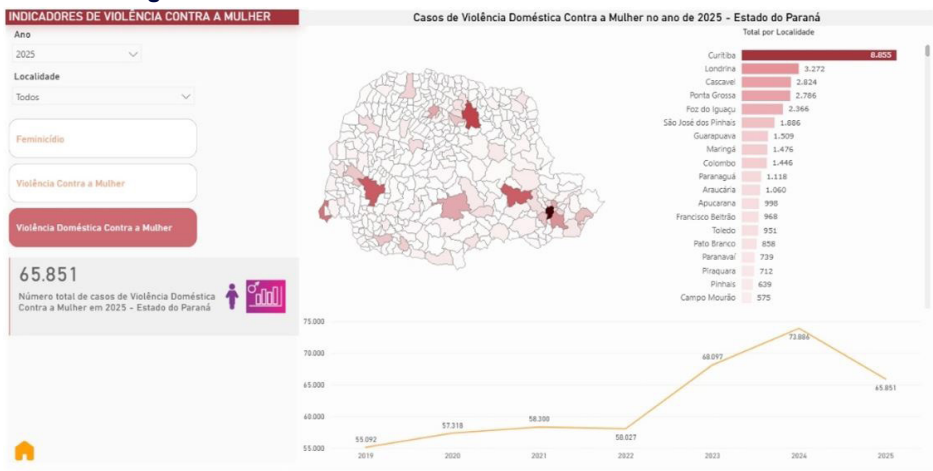


Fonte: SESP/CAP-Paraná, 2025.

Pelo gráfico acima é possível compreender que a curva de violência teve um crescente em 2024 e decaiu em 2025. Contudo, de 2019 a 2025 ela esteve várias vezes acima de 12.

Para os pesquisadores há subnotificação dos casos de violência contra a mulher em virtude do “machismo”, da resistência a aplicação da Lei que faz com que muitas mulheres fiquem caladas (Oliveira; Ramos, 2025). Desse modo, é importante que a informação e a participação da mídia jornalística fortaleçam a política pública e que os governantes capacitem os agentes e fortaleçam os sistemas de justiça no sentido de ouvir as mulheres, de apoiar as vítimas consolidando os direitos das mulheres e garantindo a eficácia da Lei Maria da Penha.

Figura 2 - Violência doméstica à mulher no Paraná em 2025.



Fonte: IPARDES, 2025.

Infere-se da Figura 2 que a violência doméstica foi expressiva em 2025: aproximadamente 65.851 ocorrências registradas: Curitiba com 8855 casos, seguida de Londrina (3272 casos). Outrossim, corrobora-se com Isabelle Rodrigues (2020) sobre os índices de feminicídio e sua relação com a existência de estruturas especializadas no atendimento às mulheres. Para a pesquisadora a existência e o aumento de estruturas especializadas em atender as mulheres dá visibilidade ao problema e voz às mulheres vítimas de violência, isso porque, elas encontram nestes espaços acolhida, orientação, empatia e troca de informações num universo feminino, diferente das delegacias conduzidas, majoritariamente por homens. Nas Delegacias da Mulher, a mulher encontra espaço para expor sem culpa sua dor, é atendida de forma personalizada e sigilosa, protegida, tendo a garantia de que o agressor vai ser responsabilizado e de que ela pode vencer o círculo de violência a que está sujeita, com o apoio do poder público.

Rodrigues (2020), considerou dois aspectos para avaliar se a Política de enfrentamento à violência contra mulheres, a partir da Lei Maria da Penha está se efetivando de forma positiva ou não. Ela elaborou como primeiro indicador a criação das Delegacias da Mulher e Serviços Especializado no atendimento à mulher pela Polícia Civil do Paraná e, como segundo indicador, a relação entre a taxa/ número de feminicídios no Paraná com a criação de Estruturas Especializadas no atendimento à mulher no âmbito da Polícia Civil. A pesquisadora utilizou o Modelo do Ciclo de Políticas Públicas para avaliar a referida Política. O critério de avaliação é do impacto da Política, isto é, pensar quais os resultados da Política de enfrentamento à violência na vida das mulheres, se houve alterações nas condições sociais destas mulheres

Tomando como indicador a questão da criação da Delegacia da Mulher, de serviços especializados no atendimento à mulher pela polícia civil do Paraná, a autora verificou que após 2006 com a promulgação da Lei Maria da Penha, o estado do Paraná construiu 10 delegacias de atendimento à mulher. Em 2020 este número chegou a 21 e o estado montou 10 Centros de Atendimento Especializado em municípios considerados estratégicos pelo número de população.

O outro indicador foi a relação entre a taxa número de feminicídios no Paraná com a criação de estruturas especializadas no atendimento à mulher no âmbito da polícia civil. Rodrigues (2020) investigou o período entre 2013 e 2018 e aponta que a categoria feminicídio surgiu na década de 1990 no México. A expressão “feminicídio” foi utilizada pela primeira vez em 1966 na Rússia para designar os assassinatos de mulheres provocados, pelo fato de serem mulheres.

Na legislação brasileira o termo feminicídio foi inserido a partir de 2015, transformando o assassinato de mulheres em razão de gênero como crime hediondo. E, o país tem elaborado estatísticas da violência contra as mulheres. Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2025, muitas mulheres procuraram Delegacias de Polícia para registrar episódios de agressão em decorrência de violência doméstica e outros (Rodrigues, 2020).

Houve no Paraná, 261 tentativas de homicídio, incluindo de feminicídio, em números absolutos no ano de 2024. As tentativas de feminicídio somaram 130,

representando uma taxa de 21%. Às lesões corporais dolosas somaram 27.244 registros e 68.169 mulheres sofreram ameaça. O stalking teve 2.801 registros e a violência psicológica, 1794 casos. Esta realizada fez com que 55.269 medidas protetivas de urgência fossem emitidas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

A construção de Delegacias Especializadas e Serviços Especializados também pode ser considerada uma estratégia para diminuir os índices de feminicídio em uma determinada região, principalmente se for aliada a outras políticas públicas na esfera social, ou seja, estratégia de prevenção primária e secundária construídas, conjuntamente, podem ser um fator que possibilite a diminuição de determinado tipo de criminalidade (Rodrigues, 2020, p.63).

Os dois indicadores trabalhados pela autora demonstram que houve no Paraná o decréscimo do número de homicídios de mulheres nos últimos anos, curva diretamente proporcional ao incremento de novas estruturas especializadas no âmbito da polícia civil.

Amanda Ribeiro (2020) sistematizou uma dissertação de mestrado na qual discute uma abordagem multidisciplinar às mulheres vítimas de violência, por meio de um questionário que as delegacias poderiam utilizar. Ribeiro (2020) propôs um questionário interdisciplinar para ouvir as vítimas de violência doméstica nas Delegacias de Polícia Militar do Estado do Paraná. Conforme a autora:

[...] os mecanismos atuais exigem dos profissionais que atendem à vítima conhecimento específicos e o desenvolvimento de habilidades para as devidas abordagens à mulher, além de favorecer interações com os serviços de suporte, como mecanismo de garantia de uma atenção integral, equitativa, eficiente e eficaz (Ribeiro, 2020, p. 05).

O modelo visa subsidiar de forma mais ampla Políticas Públicas de prevenção e coerção à violência doméstica, fazendo com que os gestores pensem às políticas existentes e criando um banco de dados confiável, capaz de mapear a violência doméstica e ajudar a criar políticas públicas eficazes e horizontais (Ribeiro, 2020).

A pesquisadora contextualiza a violência contra a mulher e reitera o papel das Delegacias da Mulher no estado do Paraná. Segundo ela, por meio de um questionário interdisciplinar a Polícia tem condições de abordar qualitativamente a mulher vítima de violência e potencializar sua autonomia frente a este fenômeno. A autora organizou um instrumento que visa identificar a convivência da vítima com o agressor, os aspectos emocionais e financeiros presentes no ambiente familiar, a existência de quais tipo de violência a vítima sofre e etc. Para Ribeiro (2020) o modo como o questionário foi elaborado subsidia os profissionais de forma mais assertiva na abordagem à mulher, sem constrangê-la ou colocá-la numa posição de julgamento.

A sistematização do atendimento é importante tendo em vista que o número de homicídios de mulheres em 2024 ficou na casa dos 3.700 no Brasil e no Paraná

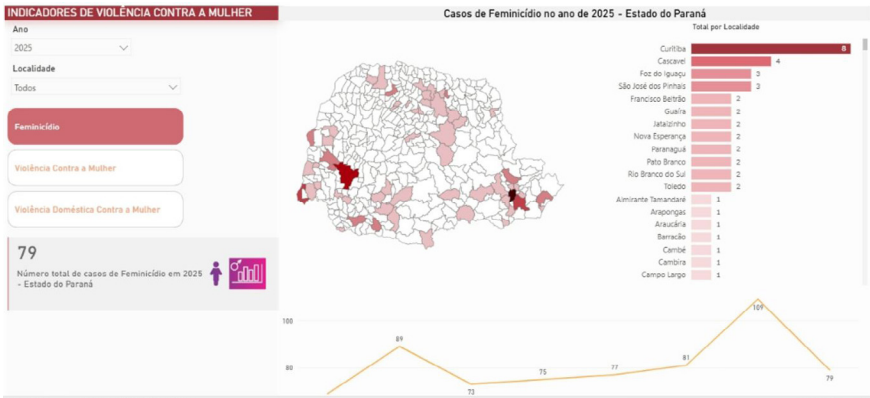
houve cerca de 246 aproximadamente, de registros (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). As estatísticas evidenciam que a violência física é a mais notificada, que atinge mulheres cada vez mais jovens, meninas, mulheres negras e mulheres em situação de vulnerabilidade. Os agressores são geralmente, os companheiros ou ex companheiros da vítima ou com laços de parentesco.

Nos últimos anos é crescente a invasão de privacidade, o stalking, também denominado perseguição reiterada, refere-se à prática de atos insistentes e repetitivos de vigilância, intimidação, ameaça ou assédio, capazes de causar medo, perturbação emocional ou restrição da liberdade da vítima. No ordenamento jurídico brasileiro, o crime de perseguição foi tipificado pela Lei nº 14.132/2021, que introduziu o artigo 147-A no Código Penal, prevendo pena para quem persegue alguém, reiteradamente, sob diversos meios, com ameaça física e psicológica, comprometendo a integridade da vítima, restringindo sua mobilidade, perturbando-a na vida pública e privada (Brasil, 2021).

No contexto da violência de gênero, o stalking assume especial relevância, uma vez que atinge majoritariamente mulheres e, frequentemente, ocorre no âmbito de relações íntimas ou após o término do relacionamento, configurando uma forma de violência psicológica. Essa prática pode anteceder ou coexistir com outras modalidades de violência previstas na Lei Maria da Penha, como a violência moral, física e psicológica, sendo reconhecida pelos tribunais como conduta grave que exige resposta penal e medidas protetivas adequadas (Nascimento, 2025).

No Paraná, em 2025, também houve o registro de feminicídios pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP): foram 87 casos, contra 109 em 2024, cerca de 0,73 feminicídios por 100 mil habitantes. Isso equivale a 20% na taxa de redução. Em números nacionais, o Paraná é um dos que tem menores índices de feminicídio (Paraná, 2025). Contudo, aproximadamente 2.500 mulheres foram vítimas de violência no Paraná nos primeiros meses de 2025, situação preocupante, sendo que a maioria das agressões inclui a violência física ocorrendo nas residências ou próximo a elas. Assim, o espaço doméstico que deveria ser seguro para as mulheres, torna-se um local de violência, de insegurança e medo. Uma outra Plataforma traz dados próximos dos do SINESP:

Figura 3 - Feminicídios no Paraná em 2025.



Fonte: IPARDES, 2025.

As cidades com maior número de feminicídios foram Curitiba (08) e Cascavel (04). No total foram 79 registros.

Autores como Janata e Santos (2022) e Almeida e Ramos Neto (2025) estudam as políticas de combate à violência contra a mulher com foco na Patrulha Maria da Penha e o papel da polícia Militar do Paraná (PMMPR). Os pesquisadores dizem que o estado do Paraná tem trabalhado na prevenção ao feminicídio e a outros crimes contra as mulheres. A violação dos direitos humanos não passa despercebida pelo poder público que tem, na atuação da polícia o enfrentamento ao problema com ações de prevenção e proteção, policiamento ostensivo, conscientização da sociedade e das mulheres vítimas, fortalecimento emocional das mulheres e segurança.

O estado tem mecanismos como a Patrulha Maria da Penha que pode ser acionada sempre que houver a violação de um ou mais direitos da mulher. A ela cabe receber chamadas dos casos de violência doméstica e familiar, verificar a violência, executar medidas preventivas articulando as Políticas Públicas, atuar na rede de proteção às mulheres em situação de violência, dentre outros (Almeida; Ramos Neto, 2025). Nesta perspectiva, o estado atua para que a Lei Maria da Penha seja materializada cotidianamente e faça a diferença na vida das mulheres.

Calazans (2016) estudou o perfil de vitimização da violência doméstica nos municípios da 15ª Regional de Saúde de Maringá, no período de 2012-2014. Conforme a pesquisadora, o perfil da mulher vítima de violência no espaço da 15ª Regional de Saúde, entre 2012 e 2014, é o de mulheres com ensino fundamental, com idade entre 18 e 49 anos, que tiveram praticada contra si violência física (em sua maioria). Em relação à violência sexual, as mulheres mais fragilizadas foram as com idade entre 0 e 12 anos de idade. Em relação à violência psicológica/ moral não houve uma discrepância de idade (atinge todas as faixas etárias). Conhecimento que é corroborado por Souza e Wanzinack (2022).

A ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO PARANÁ

Segundo Souza e Wanzinack (2022) a Patrulha Maria da Penha exerce o papel de combater a violência contra a mulher. Os pesquisadores refletiram sobre a atuação dela no litoral do Paraná e dizem que a Patrulha Maria da Penha conseguiu reduzir o percentual de crimes relacionados às mulheres. Curitiba e o litoral do Paraná contam com este serviço e em 2025 contabilizaram 15 % a menos de casos em relação a 2024 (Paraná, 2025).

Em 2018, o Estado do Paraná, criou a Lei Estadual nº19.788, que instituiu as Patrulhas Maria da Penha, como instrumento diferencial para potencializar a atuação da Polícia Militar na repressão e prevenção de violência de gênero, portanto, uma ferramenta adicional na tentativa de mitigar os elevados índices de violência contra a mulher (Oliveira; Ramos, 2025, p.865).

Conforme a literatura (Janata, Santos, 2022, Rodrigues, 2024; Paraná, 2025), a Patrulha Maria da Penha trabalha em um processo de prevenção, de acolhimento, de orientação às vítimas e de identificação do agressor. Ela é composta por policiais militares ou guarda municipal que visitam o domicílio das mulheres que têm medidas protetivas de urgência, verifica o cumprimento delas, monitora a segurança das mulheres por meio do botão do pânico. Quando acionada, a Patrulha age rapidamente a fim de coibir toda forma de violação dos direitos das mulheres. Há o disk denúncia no número 180.

O trabalho é gerenciado por uma central que detém as informações encaminhadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra mulher ou as Varas Criminais. As equipes policiais realizam a prevenção à violência enfrentando efetivamente o crime em atendimento a implementação de políticas amplas e articuladas que deem conta da complexidade do problema da violência contra a mulher. E, a Patrulha Maria da Penha tem demonstrado ser uma ferramenta importante na prevenção, na garantia de vida de milhares de mulheres que têm seus direitos violados (Janata; Santos, 2022).

Marcos Paulo Rodrigues (2024) traz apontamentos sobre a Patrulha Maria da Penha e a Polícia Militar do Paraná. Para o pesquisador a Lei Maria da Penha completará 20 anos em 2026 e uma das suas grandes conquistas é a defesa das mulheres, do direito das mulheres que passam por situação de violência doméstica. No Paraná, os números indicam que a atuação sistemática da polícia e dos órgãos públicos como o Tribunal de Justiça do Paraná conseguiram defender milhares de mulheres tendo em vista que, anualmente surgem cerca de 20 mil novos casos de violência à mulher. Assim, as instituições públicas têm trabalhado para garantir os direitos das mulheres e a Defensoria Pública do Estado do Paraná tem atuado em conjunto com a Polícia Militar em diferentes frentes a fim de fazer a defesa das mulheres no estado do Paraná.

Observa-se que existe um crescimento do aparato legal de proteção à mulher como as medidas protetivas, com as casas de apoio, com o aumento no número de denúncias, por parte das mulheres. Estas, começam a sair do ciclo de violência silencioso. No Paraná, os números indicam que de 2020 a 2025 cresceu o número de pedido das protetivas (IPARDES, 2025). Isso evidencia a eficácia das estratégias de combate à violência de gênero e a importância de educar a sociedade para proteção da vida das mulheres.

Pesquisadores como Janata e Santos (2022) e Souza e Wanzinack (2022) reiteram que os órgãos públicos trabalham numa perspectiva multidisciplinar impedindo que as mulheres tenham contato como agressor, fortalecendo os vínculos familiares (mãe e filho), fazendo o acolhimento integral com diferentes equipes, garantindo a pensão alimentícia e a indenização por danos morais e materiais, consequências das violências sofridas pelas mulheres. Também buscam a valorização profissional e o apoio emocional para que elas reconstituam suas vidas, livres do ciclo de violência.

A Atuação da Polícia Militar e a Patrulha Maria da Penha

A Polícia Militar tem uma função importante no combate à violência doméstica e familiar:

[...] São intervenções realizadas pela Patrulha Maria da Penha: orientar vítimas de seus direitos e ações relevantes para assegurar sua segurança; orientação aos potenciais agressores das consequências de suas atitudes, acompanhamento e fiscalização de medidas protetivas, realização de ações pedagógicas na prevenção de violência contra a mulher (Oliveira; Ramos, 2025, p.869).

A mulher é afastada do agressor e tem sua integridade física garantida. As Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha quando oportunizadas pelo juiz, vigoram enquanto persistir o risco à integridade física, psicológica e sexual da mulher. Esta é encaminhada a Programas oficiais comunitários de proteção e tem também um atendimento individualizado conforme sua demanda.

Atualmente as cidades paranaenses que possuem a Patrulha Maria da Penha são: Almirante Tamandaré, Apucarana, Arapongas, Araucária, Assis Chateaubriand, Curitiba e região metropolitana, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Colombo, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Itaperuçu, Ivaiporã, Jacarezinho, Lapa, Loanda, Londrina, Maringá, Medianeira, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Pinhais, Piraquara, Ponta Grossa, Quatro Barras, Rio Branco, Rio Negro, Rolândia, Sarandi, São José Dos Pinhais, Telêmaco Borba, Tijucas Do Sul, Toledo, Umuarama, União Da Vitória (Paraná, 2026).

Os policiais são capacitados periodicamente para intervir nos casos de violência. O primeiro atendimento é sempre emergencial, prestado pelas equipes mediante a comunicação inicial. A intervenção seguinte é um atendimento mais personalizado, no qual as equipes policiais têm a atribuição exclusiva de acompanhar os casos registrados. A terceira intervenção trata-se da inserção da vítima no programa de prevenção à violência doméstica a fim de quebrar definitivamente o ciclo de violência e auxiliar a vítima a restabelecer a sua dignidade autonomia (Souza; Wanzinack, 2022).

Neste sentido, a Patrulha elabora periodicamente relatórios dos atendimentos realizados, ministra palestras à comunidade e orientação às famílias, é um atendimento diferenciado que pode ser acionado mediante o número 190. Com o tempo, a mulher passa a confiar no atendimento e sente-se mais preparada para tomar o rumo de sua vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada indica que a violência de gênero continua recorrente sob os casos de violência doméstica, familiar e feminicídio, constituindo-se um grande

desafio social e institucional no país, exigindo do poder público respostas eficazes e articuladas. Ao longo do trabalho foi possível analisar a atuação da Patrulha Maria da Penha no Paraná e considerar a relevância do seu papel no enfrentamento à violência a contra mulher, na efetivação das medidas protetivas previstas na lei 11.340/2006.

Os resultados da pesquisa indicam que a Patrulha da Maria da Penha é uma estratégia importante dentro da Segurança Pública no aspecto preventivo, de acompanhamento sistemático das mulheres em situação de vulnerabilidade e na articulação com o Sistema de Justiça no atendimento em rede a essa população. Graças à Patrulha Maria da Penha há uma redução da reincidência da violência e o fortalecimento de proteção à vítima garantindo-lhes, maior segurança e dignidade.

Compreende-se que a Lei Maria da Penha é um marco histórico na luta contra a violência de gênero no Brasil. Contudo, a proteção das mulheres ainda não se efetiva em grande escala mediante a cultura de silenciamento que ainda reina no Brasil. Assim, é compromisso da sociedade e do Estado a construção de um ambiente seguro para as mulheres, no qual elas possam expressar suas vontades e libertar-se do jugo dos agressores.

Contudo, pensa-se que o enfrentamento da violência de gênero não deve se limitar somente à Segurança Pública, mas, deve ser abordada de forma multifatorial por todas as áreas e contar com o engajamento da sociedade. Nesta perspectiva, a Patrulha Maria da Penha deve ser compreendida como uma estratégia ampla de proteção e sua efetividade depende de um trabalho integrado e contínuo, da capacitação de profissionais e do fortalecimento das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero.

Conclui-se que a atuação da Patrulha Maria da Penha no Paraná, especialmente, representa um avanço significativo em relação a Lei Maria da Penha, reafirmando a importância da prevenção, da proteção e da garantia dos direitos das mulheres. Este estudo embora simples, busca colaborar para o debate no âmbito acadêmico, social e profissional de modo que, cada vez mais mulheres sejam protegidas contra a violência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Victor Alisson de; RAMOS NETO, Wilson Gomes. Justiça restaurativa no combate à violência contra a mulher: a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do PARANÁ. **Brazilian Journal of Development** 11(1) e77172. Janeiro, 2025. Disponível em: 10.34117/bjdv11 n1. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 14.132/2021**. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das

Contravenções Penais). Brasília. 2021. Disponível em: L14132. Acesso em 29. dez. 2025.

CALAZANS, Cristiane Muller. **Perfil de vitimização da violência doméstica nos municípios da 15ª Regional de Saúde de Maringá - 2012-2014**. Orientadora: Celene Tonela. 2016. 150f Dissertação (Mestrado). Pós-graduação em Políticas Públicas. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Estadual de Maringá- UEM. Maringá, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**— 1. 2006. — São Paulo: FBSP, 2025. 434 p.: il. Anual. Ano 19 (2025). ISSN: 1983-736 Disponível em: Anuário Brasileiro de Segurança Pública - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Acesso em: 27.jan.2026.

GOBBATO Marcelo Alessandro da Silva. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: a persistência do fenômeno após a promulgação da Lei Maria da Penha na cidade de Paranavaí-PR**. Orientadora: Ana Lúcia Rodrigues, 2016. 110f. Dissertação (Mestrado). Pós-graduação em Ciências Sociais. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Estadual de Maringá - UEM. Maringá, 2016.

IPARDES. **Mulheres do Paraná**. Curitiba, 2025. Disponível em: Mulheres do Paraná | IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social Acesso em 28 jan.2026.

JANATA, Sthéfano Roberto; SANTOS, Damião Enéias de Melo dos. **A base legal da PMPR no enfrentamento da violência doméstica por meio da Patrulha Maria da Penha**. Guatupé -PR, 2022. Disponível 2022_ -_a_base_legal_da_pmpr_no_enfrentamento_da_violencia_domestica_por_meio_da_patrolha_maria_da_penha.pdf Acesso em: 03 nov.2025.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina A. **Fundamentos de metodologia científica**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

NADER, Maria Beatriz; LIMA, Lana Lage da Gama (org.) **Família, mulher e violência**. Coleção Rumos da História. PPGHIS. UFES. Espírito Santo, 2007.

NASCIMENTO, Leandro do. **O enfrentamento da violência doméstica e do feminicídio no Paraná: a atuação da Polícia Militar e a proposta de um Programa Educativo inspirado no PROERD**. Ciências Sociais Aplicadas. Volume 29. Edição 145/Abril/2025. Curitiba. Disponível em: o Enfrentamento Da Violência Doméstica E Do Feminicídio No Paraná: A Atuação Da Polícia Militar E A Proposta De Um Programa Educativo Inspirado No PROERD – ISSN 1678-0817 Qualis/DOI Acesso em 15 jan. 2026.

OLIVEIRA, Cesar Augusto; RAMOS, Thiago Henrique. A Polícia Militar do Paraná e o enfrentamento da violência doméstica: impactos da Lei Maria da Penha nas ações policiais. **Revista Ibero-americana de Humanidades, Ciência e Educação – REASE**. Volume 11.i.17846. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i1.17846>. Acesso em: 12 dez. 2025.

PARANÁ. Secretaria da Segurança Pública. **Feminicídios caem 20% no Paraná em 2025, aponta Sistema Nacional de Segurança Pública.** Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2025. Disponível em: <https://www.parana.pr.gov.br/aen>. Acesso em: 30 jan. 2026.

PARANÁ. Secretaria da Segurança Pública. **Dados sobre violência contra a mulher no Paraná.** Curitiba: SESP/PR, 2025. Disponível em: <https://www.seguranca.pr.gov.br>. Acesso em: 30 jan. 2026.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. **Relatório de ações da Patrulha Maria da Penha e Operação Shamar.** Curitiba: PMPR, 2025. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br>. Acesso em: 30 jan. 2026.

PARANÁ. SESP/CAPE. **Secretária de Segurança Pública do Paraná.** Estatísticas. Curitiba, 2025. Disponível em: Estatísticas | Secretaria da Segurança Pública Acesso em 29. dez. 2025.

PARANÁ. **Patrulha Maria da Penha.** Curitiba, 2026. Disponível em: Patrulha Maria da Penha | POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Acesso em 02.fev.2026.

PARANÁ. RELATÓRIO ESTATÍSTICO CRIMINAL QUANTITATIVO DE VÍTIMAS DE CRIMES RELATIVOS À MORTE JANEIRO A SETEMBRO DE 2025. Curitiba, 2025. Disponível em: [relatorio_mortes_pr_jan_set_2025.pdf](#) Acesso em: 12 dez. 2025.

RIBEIRO, Amanda Macedo. **Proposta de questionário interdisciplinar para o atendimento das Vítimas de Violência Doméstica nas Delegacias de Polícia do estado do Paraná.** Orientadora: Gisele Mendes de Carvalho, 2020. 50f. Dissertação (Mestrado). Pós-graduação em Políticas Públicas. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Estadual de Maringá- UEM. Maringá, 2020.

RODRIGUES, Isabelle Freitas. **A construção de Estruturas Especializadas no Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar na Polícia Civil do Paraná e sua Relação com os Índices de Feminicídios.** Orientadora: Gisele Mendes de Carvalho, 2020. 100 f. Dissertação (Mestrado). Pós-graduação em Políticas Públicas. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Estadual de Maringá-UEM, Maringá, 2020.

RODRIGUES, Marcos Paulo. **A Patrulha Maria da Penha e a Polícia Militar do Paraná. Revista Científica Di Fatto.** Edição 3. Joinville-SC, 2024. Disponível em: <https://revistadifatto.com.br/artigos/a-patrulha-maria-da-penha-e-a-policia-militar-do-parana/>. Acesso em 15 jan. 2026.

SOUZA, Miriam Gomes de; WANZINACK, Clóvis. **Vivência dos (as) profissionais da patrulha Maria da Penha no litoral do Paraná sobre a violência contra as mulheres. Research Society and Development.** 11 (12). 34625. Itabira – MG., 2022. Disponível em: Experience of professionals from the Maria da Penha patrol on the coast of Paraná on violence against women | Research, Society and Development. Acesso em: 12 dez. 2025.